



PROCESSO : 19.584-7/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE : MARCOS HENRIQUE MACHADO - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO : RONAN DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/MT 4.099
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Henrique Machado, ex-secretário de Estado de Saúde (Doc. 178551/2020), em face do Acórdão 133/2020-TP (Doc. 168275/2020), que julgou iliquidáveis as contas prestadas na Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, ante o reconhecimento da prescrição, com base na Resolução de Consulta 7/2018-TP e na Resolução Normativa 24/2014-TP, deste Tribunal.

2. O presente recurso foi conhecido e recebido com efeito suspensivo, mediante Decisão (Doc. 126999/2022), por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade contidos no § 1º, do art. 69, da Lei Orgânica do TCE-MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) c/c com os artigos 272, inciso III todos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa 14/2007). Por tratar-se de matéria unicamente de direito, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas.

3. Alega o embargante, em síntese, omissão na decisão embargada, por não constar, de forma expressa, na parte dispositiva que houve o afastamento da sua responsabilidade, nos mesmos termos delineados no Parecer 1.107/2019 do Ministério Público de Contas.

4. Por fim, pugna o embargante pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, seu provimento, a fim de fazer constar disposição expressa de exclusão da sua responsabilidade perante os fatos nela apreciados.





5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.561/2022 (Doc. 130836/2022), subscrito pelo procurador-geral de contas adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 09 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

